

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Davi de Almeida Esteves

PUNIR OU PROTEGER: O ANTAGONISMO DA VIOLÊNCIA ADOLESCENTE

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Prof. Dr. Paulo César Pontes Fraga.

Juiz de Fora
2016

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Davi de Almeida Esteves, portador do documento de identidade nº 6.211.127 e CPF nº 856.921.586-04, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201373249A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado PUNIR OU PROTEGER: O ANTAGONISMO DA VIOLÊNCIA ADOLESCENTE, desenvolvido durante o período de 10 de julho de 2015 a 01 de julho de 2016 sob a orientação do Prof.Dr. Paulo César Pontes Fraga, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2016.

Davi De Almeida Esteves

PUNIR OU PROTEGER: O ANTAGONISMO DA VIOLÊNCIA ADOLESCENTE

PUNISH OR PROTECT: ANTAGONISM OF TEEN VIOLENCE

DAVI DE ALMEIDA ESTEVES¹

Resumo

A problemática envolvendo este artigo constrói-se sobre o escopo que abarca a violência urbana, que aflige a sociedade brasileira. Faz um breve compêndio histórico acerca da legislação imputada aos adolescentes em conflito com a lei e em situação de vulnerabilidade social, desde a instalação da Corte Portuguesa no Brasil, até o período atual, abarcando os antigos códigos de menores e a Lei 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente-Eca, acerca da questão da proteção e da punição. Busca compreender as repercussões, índices e alguns estudos envolvendo o adolescente e criminalidade.

Palavras-Chave: Escalar da Violência, Proteção e Punição do Adolescente.

Summary

The issue involving this article builds on the scope that encompasses urban violence that afflicts Brazilian society. Makes a brief historical compendium about the legislation attributed to adolescents in conflict with the law and social vulnerability, since the installation of the Portuguese Court in Brazil, until the current period, covering the older short codes and the Law 8069/1990, the Statute of Children and Adolescents - Ew, on the issue of protection and punishment. Seeks to understand the repercussions, indexes and some studies involving the teen and crime.

Keywords: Scale of Violence, Protection and Adolescent Punishment.

1- Introdução

Violência adolescente, tráfico e morte: termos presentes em uma sociedade, que à gerações, se inquieta com a envolvimento ascendente de jovens com o crime e a violência urbana.

Um Fenômeno que assola nosso tempo sitiando a liberdade e o comportar de toda uma sociedade, colocando em xeque o existir de uma geração que, apesar de impregnada pela tecnologia e modernidade tem enraizado em seu cerne, um comportamento bárbaro que assola as sociedades modernas.

Tal Comportamento teima em se fazer presente, cerceando o convívio pacífico entre indivíduos de idades congêneres que se espriam nas autoproclamadas ² "gangues", como discorreu Fraga (2015, p. 161) ao citar Wacquant (2002), em suas observações sobre as gangues nos EUA, onde "esse autor descreve como a degradação urbana dos bairros [...] de Chicago foi fator agravante para a proliferação de gangues e grupos de delinquentes que transformaram a vida de seus moradores em uma luta diária pela sobrevivência" fazendo com que uma grande parcela desta se torne refém da intolerância de um grupo.

2-Revisão Bibliográfica

O artigo busca pautar-se em três regulamentos criados a partir do comportamento de crianças e adolescentes, e destes para com a sociedade quais sejam, os antigos códigos de menores de 1927 e de 1979 e o atual promulgado em 1990. Além de artigos, estudos e matérias acerca deste tema inquietante que aflige a sociedade brasileira.

A questão envolvendo crianças e adolescentes e sua relação com a violência tornou-se um "problema de saúde pública" (CECILIA, 2009), perpassa pela esfera "Educativa" (CUNHA & DAZANI, 2016), tornando-se um imbróglio social para a sociedade brasileira, com destaque cada vez mais freqüente nas mídias e senso comum, devido ao "numero crescente de ocorrências envolvendo adolescentes" (URIBE,2013), menores de 21 anos aparecendo tanto como vítimas quanto autores de delitos.

¹Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: dvae72@gmail.com Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Paulo César Fontes Fraga

²A expressão "gangue" usa-se normalmente para designar um grupo de adolescentes ou jovens que se comportam de modo anormal, podendo chegar à violência e ao crime. Assim como as "amizades particulares" são mais freqüentes e intensas nas moças, as gangues adolescentes ou juvenis são um fenômeno masculino. Há gangues de moças, mas não passam de cerca de três a cinco por cento do total.

A Unesco dispõe de uma estatística que analisa a composição das gangues por idades: 7% estão integradas por garotos menores de doze anos; 15% por adolescentes de doze a catorze anos; 38% têm membros de catorze a dezesseis anos; e 40% estão compostas por jovens de dezoito anos ou mais. "(CASTILHO,1999)

No contexto penal histórico que tange a criança e adolescente, o Brasil no seu período colonial submeteu-se por muitos anos às ordenações Filipinas, (BORGES, 2002) que era um conjunto de códigos Lusitano cuja premissa era reger o funcionamento “Jurídico” do reino de Portugal, (FABIO, 2009), e que previa em relação aos adolescentes a imputabilidade penal a partir dos 7 anos de idade, inclusive com possibilidade de pena de morte a partir dos 17 anos. (BORGES, 2002).

Porém com às transformações ocorridas no cenário trabalhista mundial, por conta principalmente da revolução industrial, refletiu-se também no Brasil atingindo entre outros, as crianças que, por não contarem com uma legislação específica eram recrutadas pelas debutantes fabricas brasileiras e exauridas ao extremo, assim como os demais trabalhadores, situação que, não tardou em gerar insatisfações acompanhadas de tensões sociais, fazendo surgir em 1923 o 1º juizado de menores da América Latina, e, em seu rastro, já em 1927 o 1º código de menores, conhecido como código Mello Matos em Homenagem ao 1º Juiz de menores do Brasil. (MIGALHAS, 2007)

2.1-O Código Mello Mattos

Inovador em sua época a Lei 17943/1927 denominada código de menores pretendeu oferecer um certo amparo por parte do estado para aqueles que estivessem em situação irregular,

“Neste contexto estabelece-se a preocupação com a criminalidade juvenil. Por detrás do pequeno delito se ocultaria a monstruosidade. Havia uma perspectiva higienista, com o viés da eugenia, [...] ‘o problema do menor.’”(PAES,2013,p.2)

Esta lei veio amparar aqueles que eram totalmente desprovido de capacidade própria de se fazer respeitar em sua condição de limitação física e psicológica, às crianças brasileiras, prevendo logo em seu primeiro artigo uma nova ideologia de tratamento em relação as mesmas.

2.1.1-Proteção

³“Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Código.” (BRASIL. Lei nº 17943, de 12 de outubro de 1927.)

Haja vista que até então elas praticamente eram açoitas, vendidas e ou abandonadas, além de serem submetidas a condições de trabalho degradante em relação a sua condição física e mental, que passou a ser regulamentada no Cap.IX, que previa também em seu Art.101º a proibição de trabalho aos menores de 12 anos, além de outras limitações, que ate então não tinham previsão e não eram respeitadas nem mesmo pelos pais, que passaram a ser responsabilizados, inclusive com a previsão de perca do pátrio poder constubanciada no Art. 32º.

2.1.2-Punição

O código também propôs alguns limites ao que era classificado na época como “casos especiais”, de delinqüência infanto juvenil uma vez que, já naquela época era recorrente o envolvimento de adolescentes na violência urbana. Sendo tratados no Cap. VII, que previa em casos especiais, tratamento ou seu recolhimento a uma escola de reforma á períodos de 3 a 7 anos, de acordo com os incisos descritos no Cap 69º, que previa,

“Art. 69º. O menor indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.” (BRASIL. Lei nº 17943, de 12 de outubro de 1927.)

Alem do disposto acima outro fato inovador foi a previsão constada no Art.86º de que nenhum menor de 18 anos mesmo que houvesse cometido delito grave *seria recolhido a prisão comum*, inferindo que deveriam existir locais distintos e próprios para a “guarda” desses meninos o que verifica-se ainda nos dias de hoje uma falta grave por parte do estado.

2.2-O Código de menores de 1979

³A descrição ortográfica segue fielmente o original.

As transformações sociais, inevitavelmente trazem a reboque uma série de mudanças relacionadas ao comportamento coletivo-cultural e individual-materialista, perante a realidade em que vive a maior parte da população brasileira, fenômeno que inevitavelmente vai influir na natureza e gravidade do delito, que será potencializando em suas ações, abarcando uma sempre inovadora forma de agir por parte daqueles que: se propõe à desviar-se do caminho da legalidade. Seja por necessidade uma vez que, “recorriam aos delitos das ruas para promover o sustento próprio e da família,”ou mesmo por ter sido “segregado” do meio social, (Holanda, 2012) obrigando o ente público a adaptar-se a essa transformação.

2.2.1-Proteção

No ínterim que se faz entre a promulgação do código Mello Mattos e o Eca, houve no Brasil mudanças radicais na política social e econômica por conta dos descolados acontecimentos internacionais, que se fizeram sentir no país, como as lutas por direitos sociais e democráticos, as revoluções político-ideológicas com viés econômico-sociais.

Em relação a política de atendimento as crianças e adolescentes, houve a criação do Serviço de Atendimento ao Menor ⁴(SAM) no período do Estado Novo, que segundo Valeria (2010,p.11) “ buscou implementar uma política menorista centralizadora e que afastava-se da política jurídica a qual os menores eram submetidos até então.”

A redemocratização e o golpe civil-militar que implantou um regime de exceção no Brasil também são exemplos de eventos que marcaram um período inquietante da sociedade brasileira. Sendo importante destacar que nesse ínterim houve uma maior preocupação do Estado com a cidadania do menor como verificada por Valeria (2010) ao citar Pasetti (2002, p.351) “o período entre os dois códigos de menores (1927 a 1979) é marcado por uma maior participação do Estado nos assuntos referentes aos menores.” mesmo que essa fosse ideologicamente falha.

A Lei 6697/79 propoz uma nova forma de enfrentamento às evolutivas ações perpetradas por adolescentes infratores, porém assim como o antigo código de menores, a prevenção apesar de estar prevista no Parágrafo único do Art. 1º não era primazia, pois “A lei de menores preocupava-se apenas com o conflito instalado e não com a prevenção.” (Holanda, 2012), discorrendo prioritariamente sobre a assistência, proteção e vigilância a menores.

Segundo Neri e Oliveira (2010) o código era “a reunião de um conjunto jurídico que está tomado pela filantropia [e] não mais o assistencialismo.” Pautando-se prioritariamente na condição de isolamento do adolescente em “situação irregular.” Perpetrando ao ⁵“menor”, sua exclusão do meio social, pois ao ser ⁶“encarcerado” mesmo que de forma velada, em estabelecimentos sem condições condignas com sua situação de pessoa em desenvolvimento fazia fluir no mesmo uma revolta, que o desvirtuava para uma ideologia comportamental delinqüente que só fazia potencializar seu espírito infrator.

“Com o novo Código de Menores de 1979 (Lei 6.697) [...] na prática não houve mudanças significativas, a criança e o adolescente continuavam sendo considerados enquanto objetos de direitos e não sujeitos de direitos, este último, é o entendimento atual preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NERI; OLIVEIRA, 2010)

A não priorização de ações de prevenção fica evidenciada no art. 9º, que prevê ainda a criação de centros especializados para atendimento aos adolescentes, tanto públicos quanto privados Art. 10º, e sua forma de funcionamento,

“Art. 9º As entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo Poder Público, segundo as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores.” (BRASIL. Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979.)

Apesar de não focar na política de prevenção constubanciada com direitos plenos, o código de menores trouxe importantes avanços em relação as crianças e adolescentes como os descritos nos: Art. 17º. A colocação em lar [...], Art. 21º. delegação do pátrio poder [...], Art. 24º. A guarda [...], Art. 27º. A adoção simples [...], Art. 29º. A adoção plena [...], que de certa forma serviria de matrizes para uma nova concepção ideológica acerca do tratamento desses cidadãos brasileiros.

2.2.2-Punição

⁴Decreto Lei 3.799/1941

⁵Termo “pejorativo” segundo Holanda (2012),

⁶ Entendido como o período de internato.

Os limites impostos aos menores que cometessem atos infracionais eram determinados em forma de internação como previsto no Art.41º,

“Art. 41º. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público..” (BRASIL. Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979.)

Um retrocesso verificado neste código pode ser constatado no inciso 2º desse mesmo artigo que diz,

“§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor *poderá ser feita, excepcionalmente*, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade.” (BRASIL. Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979.)

Essa excepcionalidade constitui-se num paradigma, pois mesmo com a previsão de instalações separadas, essa situação contribuiu para que nos anos pós código, os adolescentes fossem submetidos a todo tipo de deturpação psicofísica, de desrespeito à sua condição especiais de individuo em desenvolvimento, e de abuso por parte por parte de quem deveria “protegê-lo”.

“As notícias já não deixavam de apontar as práticas de tortura, espancamentos, violência e franca repressão aos adolescentes privados de liberdade. O discurso da piedade assistencial escamoteava o exercício do controle social sobre grande contingente de jovens o discurso da piedade assistencial apenas escamoteava o exercício do controle social”. (SPOSATO, 2006, p.4 apud HOLANDA, 2012)

Inferindo que tal situação possa ter qualificado uma legião de jovens junto à ideologia desvirtuosa da violência, uma vez que o contato com criminosos adultos, potencializado pela repressão psicofísica, despertou uma forte tendência psicoativa para o crime, que antes se resumia a furtos e roubos que eram embasados em necessidades básicas, conforme constatou Holanda (2012) uma vez que eles só agiam “diante da demasiada desigualdade social do início do século XX.”

2.3-O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma excelente lei em sua concepção teórica, tendo sido o Brasil pioneiro em adotar uma legislação específica ao tema,

“Em 1989 houve a Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembléia Geral das Nações Unidas, ocasião em que foram discutidos compromissos internacionais que abriram caminho para as discussões do ECA no ano de 1990. O Brasil, então, tornou-se o primeiro país a adequar a legislação interna aos princípios consagrados pela Convenção.” (CUNHA, 2015)

E sua promulgação considerada uma evolução jurídica e social acerca das transformações que se seguiam no seio da Sociedade brasileira, que testemunhava o evoluir comportamental de um ator que cada vez mais cerceava as liberdades coletivas em detrimento de suas ações individuais.

2.3.1-Proteção

“Art. 70. É dever de todos *prevenir* a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” (BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.)

Inovador e moderno sendo “considerada umas das melhores e mais abrangentes leis do mundo no que diz respeito aos direitos das crianças e dos jovens.” Souza (2016), Na época em que foi concebida, na década de 1990, tinha a proposta de corrigir falhas cometidas pelo Estado que até então tratava a criança e o adolescente como um “objeto” em “situação irregular” Nery; Oliveira (2010), Holanda (2012), Cunha (2015) que poderia ser retirado de circulação, a fim de evitar potenciais riscos que ele pudesse trazer à sociedade.

Sob um outro viés, o estatuto também buscou coibir a exploração de cunho sexual, trabalhista e de intolerância sobre esse ator que, os antigos códigos não conseguiram extirpar, além de inibir o comportamento, truculento e coercitivo, praticado por agentes a “serviço do Estado”, que em decorrência do período agiam com uma mentalidade

imposta ao país pelo ⁷“ainda vivo” espírito do regime militar, em que agentes a serviço do estado, como a polícia e os ⁸“comissariados de menores”, que segundo Passos (2011) “era um trabalho voluntário, um auxiliar do então juiz de menores, com previsão expressa em leis estaduais e no artigo 111 do Código de Menores (Lei 6.697/79)” e que agiam para impor o respeito, a hierarquia e principalmente a disciplina à então geração de adolescentes da época, uma vez que.

“Antes de o Eca ser promulgado, o Estado entendia que não havia diferença entre criança e adolescente. Também era comum ver crianças trabalhando ao invés de estudarem ou brincarem.” (CUNHA,2015)

2.3.2-Punição

O Art. 103º Do Eca traz a seguinte descrição, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” Inovando ao mencionar o termo crime além de prever em seu Art.121º a possibilidade de internação como privação da liberdade, que o legislador entendeu ser uma forma eficaz de inibir o adolescente de cometer atos infracionais, pois caso o fizesse, ficaria “privado” de sua liberdade. Porém como é notório em vários estudos, reportagens e mais recentemente quando se reacende o debate sobre a questão da maioridade penal, a partir de algum episódio de crime violento em que os adolescentes são protagonistas, com destaque massivo das mídias e o clamor por uma readequação da lei 8069/90. Faz com que o ⁹Art. 121º desta, pareça não estar funcionando, ou mostra-se ineficaz, como aponta, por exemplo, um relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 10/04/2012, intitulado.

“Panorama Nacional, a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”, que foi realizada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).“Que indica que Entre os adolescentes entrevistados em cumprimento de medida de internação, 43,3% já haviam sido internados ao menos uma outra vez”.(G1,2012)

Inferese do descrito acima que a possibilidade de internação, parece não assustar, além de não criar “fantasma” na cabeça dos adolescentes quando instados a cometerem atos infracionais. Pois nota-se que essa indiferença foi-se construindo aos poucos, *evoluindo* tão qual a ousadia desses meninos, *que geração pós geração* foram percebendo que as medidas tomadas contra eles e seus atos foram aos poucos ganhando status de inconseqüente, uma vez que os mesmos são cada vez mais amparados por leis e organismos de proteção. Tendo como maior exemplo, o advento dos Conselhos Tutelares, que segundo Fernandes (2009,p.3) “originou-se através do Eca, que o criou em 1990 como um órgão responsável pela efetivação desta lei.” e que passou a ser uma espécie de salvo conduto, sempre que os adolescentes são pegos e ou apreendidos. Dando aos mesmos a certeza iminente de que logo estarão em liberdade, sendo tão só uma questão de tempo até a chegada dos ¹⁰Conselheiros “libertadores”,

“[O] Conselho Tutelar tem sido acionado para dar “carona” aos adolescente apreendidos, tendo em vista que os escrivães não conseguem contato telefônico com os responsáveis - ocorrência usual tanto na Delegacia Especializada do Adolescente quanto nas outras. Acionam o conselheiro *que é obrigado* a assinar o termo de entrega do adolescente e levar ao responsável o termo de comparecimento ao Ministério Público. Portanto, o conselheiro retira o adolescente da delegacia, pegando a assinatura dos responsáveis assim que realiza a entrega na residência deste adolescente e entrega a cópia assinada na delegacia. Nós entendemos como negligência dos pais/responsável nas situações, muito comuns, de tais pais dizerem por telefone que não irão buscar o adolescente na delegacia - pois, já que foi “preso” que lá fique.”(JOSE,2013)

⁷A pesar de oficialmente o regime militar ter se encerrado no ano de 1985, com a eleição de um presidente civil, ele ainda perdurou com suas ações físicas e ideológicas por um período considerável. .

⁸A principal função do servidor voluntário (Art.111º da Lei 6697/79 e Art.194º da Lei 8069/90) é o auxílio e a fiscalização do cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em estabelecimentos comerciais, tais como, bares, danceterias, restaurantes, boites, cinemas, hotéis, motéis, drive-ins, bancas de revista, diversões eletrônicas, lan houses e locadoras. Nestes locais será observada, principalmente, a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais, assim como a venda de bebidas alcoólicas para estas crianças e /ou adolescentes menores de 18 anos.(TJMG)

⁹Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

¹⁰Conselho Tutelar: zela por crianças e adolescentes que foram ameaçados ou que tiveram seus direitos violados. Mas zela fazendo não o que quer, mas o que determina o ECA(...)A autoridade, o agente público ou funcionário que rejeitar a requisição pode ser processado na justiça criminal por cometer crime de impedir ou embaraçar a ação do membro do Conselho Tutelar no exercício de sua função.(SANTAROSA)

Os conselheiros na prática muito pouco podem fazer, uma vez que, a maioria dos adolescentes que se envolvem com os crimes não reportam respeito a ninguém, nem mesmo aos pais, que tem atuação limitada e não possuem nenhum instrumento inibidor sobre os atos de seus filhos, levando muitos a desistirem dos mesmos, por conta do alto grau de dessocialização e reduzidas chances de recuperação desses garotos. Redundando na máxima que a muito paira sobre o sistema prisional, que questiona se ¹¹ “é possível ressocializar alguém que nunca foi sequer socializado”.

3-Adolescência sitiada

“Cientes da precariedade de sua situação perante o mercado formal de trabalho, desejosos em comprar e usufruir os bens e produtos expostos nas vitrines do consumo, ávidos por se tornarem financeiramente independentes de seus pais e constatantes da perdurável e aparentemente insuperável condição de pobreza e vulnerabilidade de seus vizinhos e parentes da mesma condição social que optaram pelo trabalho legal, alguns adolescentes das periferias urbanas encontram no crime uma chance de mudar de vida.” (CUNHA; DAZZANI, 2016, p.247, 248 apud CASTRO; ABRAMOVAY, 2002).

Situação que vai sentenciá-lo, a uma vida deturpada, promiscua e com pouca perspectiva de sucesso, arrastando com ele, além de sua família, que irá sofrer as maiores perdas psíquicas, estruturais e financeiras, uma parcela significativa do aparelhamento burocrático estatal, que sabe-se não conseguiu dar o suporte necessário, a fim de amenizar ou reverter o comportamento desse jovem, condenado-o muitas das vezes a própria sorte e pós graduando-o nas atividades criminais, desconstruindo e obstruindo toda a ideologia conceitual que busca criar uma sociedade tolerante e harmoniosa, cerceando a liberdade da mesma e colocando em xeque o existir de toda uma geração de adolescentes que se auto exterminam por conta de seu envolvimento com o crime.

4-O Escalar da violência

O escalar de casos envolvendo crianças e adolescentes relacionados à violência ou atos infracionais, termo adotado pelo Eca, no seu cap. III, título. I, art.103, suscita um paradigma no qual, apesar dos atores serem adolescentes, com idade inferior a 18 anos, fase entendida como de transformação psíquico-física, ou como descrita no Eca em seu art.6º, “de pessoa em desenvolvimento.” e como tal ele não pode ser plenamente “responsabilizado” por seus atos, pois são “penalmente inimputável.”(art.104). Levanta um debate que se constrói na seara jurídica criminal uma vez que os crimes praticado por adolescentes, é cada vez mais frequentes de acordo com Uribe (2013). e tão graves quanto os perpetrados pelos adultos ou maiores de 18 anos que são considerados penalmente imputáveis e como tal respondem por seus atos.

Esse contrasenso é o que suscita, fervorosos debates como o proposto por Schmitt (2008) entre correntes a favor e contra a responsabilização penal do indivíduo que comete crime e atos infracionais recaindo esse na esfera do tempo biológico.

4.1-Sem referências e a toa

Outra realidade desses adolescentes e suas famílias é que, em sua grande maioria são as mães quando presentes as únicas “referências” positivas desses meninos, pois em muitas situações essas mães quase não tiveram tempo de estar presente durante a fase de crescimento dos filhos, pois, tinham que deixá-los na creche ou com alguém estranho a ela, uma vez que precisavam sair para trabalhar a fim de prover o sustento da casa. Logo esses filhos que elas “não viam” crescer, passavam da idade limite de frequentar a creche, não tendo eles outra opção se não a de ficar em casa sozinho, situação que, na melhor das hipóteses quando alguns gostavam de frequentar a escola só o faziam por um período uma vez que a escola não era de tempo integral, ficando todo o restante do dia no ostracismo, como constatou Fraga (2015, p.8) ao citar Queiros (1978, p.217) “Meninos e adolescentes passam em geral o dia todo (...) sem fazer nada. Formam grupos ou bandos, cada qual com seu lugar específico de reunião, e procuram distração.”

Sendo exatamente esse tempo ocioso que o leva a ter contato com outros meninos uma vez que, pela natureza infanto juvenil eles tendem a buscar algum tipo de ocupação, como brincadeiras e atividades afins, pois estão numa fase de efervescência motora e psíquica, natural para um período de transformação, em que o jovem está envolto por um mundo de descobertas, de análise comportamental do outro e da observação do ambiente em que

¹¹Um grande paradigma que inquieta Gestores, Operadores e Estudiosos, sobre aquele que é o grande desafio do sistema prisional Brasileiro.

vive, porém nessa ¹²“Selva de Pedra”(SITE,2011), descrita por Bio (2016) como “O pior habitat que existe [...], já que nesta reside a mais destrutiva e perigosa das espécies.” e que, há muito “engoliu” os ambientes Sadios e propícios a ingenuidade infantil. Fazendo com que ele encontre uma sociedade promiscua e viciada, em que indivíduos pariformes se encontram contaminados por comportamentos e hábitos que o direcionam para uma vida, mais fácil, uma vez que “A delinquência torna-se para eles o meio mais fácil de conseguir dinheiro.” (FRAGA, 2015, p.8 apud QUEIROZ, 1978:217) e cujo limite ele próprio determinará. Pois,

“Ao se observar a trajetória que grande parte dos adolescentes em conflito com a lei (caracterizados de acordo com condições de vida vulneráveis) possui com relação à educação formal, familiar e social, percebemos que existem falhas na educação formal (com escolas precarizadas, professores pouco capacitados [e desmotivados], famílias distanciadas etc.), na educação familiar, proveniente de seus lares (presença de violência intrafamiliar, falta de tempo de convívio, falta de diálogo entre os membros da família etc.) e na educação social/cidadã (desresponsabilização para com os demais componentes de uma comunidade/sociedade, falta de garantia de acesso aos direitos, desconhecimento dos direitos e deveres sociais etc.)”(COELHO;ROSA,2013)

4.2-O Caminho mais fácil

Resenha-se após a leitura de Zaluar (2004),Fraga (2015),Cunha e Dazzani(2015),que se indagados acerca do que os levavam a se envolverem com o crime e se valia a pena ficarem presos e correrem o risco da condenação. As respostas viriam em uníssono, “não tinham outra opção”, “não queriam trabalhar o mês todo para ganhar salário mínimo”, igual ao pai (mãe, vizinho), e passar a vida toda por dificuldade, sabiam que o crime é errado, e que podiam perder tudo, porém se desse certo ficavam “de boa”.

“Sua irmã era empregada doméstica. Ganhava a vida desempenhando tarefas numa casa de família em um bairro da zona Sul do Rio de Janeiro. Brasileirinho, em sua carta, devolvia o questionamento à irmã e perguntava-lhe porque se submetia às humilhações pelas quais passa uma empregada doméstica para receber no final do mês um salário mínimo, quantia que não supria as suas necessidades básicas, fazendo-a continuar vivendo uma vida miserável, de privações e subjugada a pessoas mais poderosas ou com poder aquisitivo maior. Sua carta revelava, ainda, que ele estava consciente do risco de morte que corria, mas esse fato era parte integrante da vida por ele escolhida, da qual não se arrependia, pois acreditava ser a melhor opção dentre as apresentadas para sua vida.”(FRAGA,2015,p.7)

Infere-se ainda dos relativos estudos sobre a forma fria e sem remorso que falavam de seu envolvimento precoce em homicídios, como nos relatou Fraga (2015, p.166) ao descrever a situação de um adolescente que “Aos 15 anos tornou-se gerente da boca de fumo após matar algumas pessoas que estavam condenadas pelas regras do tráfico. Passou a ser de confiança total do “dono da boca”, porque cumpria as ordens designadas e era bastante leal.”

4.3-Intolerância entre grupos e o exemplo da cidade de Juiz de Fora

As brigas de gangues, outro sub-fenômeno da violência adolescente verificado por Fraga (2015, p.56) ao descrever que “é comum grupos rivais se hostilizarem, buscando tomar os pontos de venda alheios para ampliar seus lucros e raio de ação. Essas hostilidades geralmente resultam na morte de muitas pessoas envolvidas ou não com a venda, ampliando seus efeitos para além dos limites dos pontos de venda.”

Ou seja, essa intolerância perante o outro grupo, entendendo essa como uma ousadia ou mesmo uma afronta, acabou por dar origem a um ranço comportamental, que fez eclodir as rivalidades entre bairros de uma mesma região dentro de numa mesma cidade, tendo na pessoa do adolescente o principal ator desse que é sem dúvida um dos principais problemas enfrentados pela sociedade brasileira, um verdadeiro Fato social Durkheimiano,ao se impor coercitivamente, tomando-a refém em seu próprio território.

“De 1990 a 2014, a taxa de homicídios em Juiz de Fora cresceu 238%, conforme relatório (...) apresentado pelo jornalista e consultor Jorge Sanglard.” segundo o relatório, as causas da violência estão ligadas ao tráfico de drogas e a situações envolvendo jovens em busca de

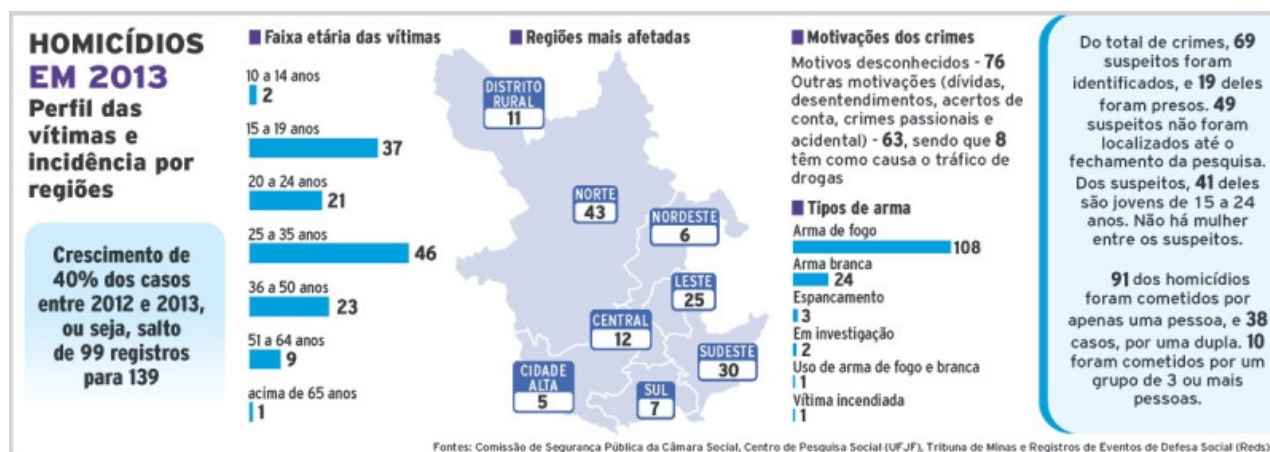
¹²A cidade vai além de somente um lugar movimentando e com pouco verde. Aliás, aquela praça que servia como refúgio e descanso para os estressados, é cada vez menos notada,(...) Será que alguém ainda para pra enxergar a cidade embaixo de seus pés ou todos estão mais preocupados com algum outro lugar do mundo?Vendo este lugar como habitat para um aglomerado de seres que lutam a cada minuto pela conquista (...) em que é preciso coragem, força e habilidade, o que difere "cidade" de "campo", então, é apenas o concreto e o barulho.(SITE, 2011)

vingança, culminando em brigas de gangues. (...) De acordo com o jornalista, o ponto crítico para o aumento da violência em Juiz de Fora foi o derramamento de armas oriundas da Campanha do Desarmamento, em março de 2013. As armas teriam sido desviadas dos quartéis da cidade e voltado para as ruas.” (ARAÚJO 2015 ,apub SANGLARD).”

O fenômeno constatado na cidade de Juiz de Fora, ascendeu o alerta incomodativo da sociedade, que logo cobrou providências a quem de direito, o que de fato gerou uma discreta, limitada e recorrente mobilização das instituições e órgãos ligados ao assunto, como o estudo divulgado pela Ordem dos Advogados do Brasil/subseção juiz de fora (OAB/JF) ao constatar que,

“A participação dos adolescentes e dos jovens nesses assassinatos, que chama a atenção no [gráfico], está ligada à falta de investimento social nas comunidades onde eles estão inseridos. “É possível aferir que o fim de alguns projetos sociais pode ajudar a explicar por que há tantos jovens envolvidos nos crimes. Muitos desses projetos deixaram de existir em transições de mandatos municipais. Não é normal que um município do porte de Juiz de Fora, que tinha números muito baixos, agora conviva com essa escalada da violência, que se tornou aguda a partir de setembro de 2012”.(OAB,2014)

O Gráfico abaixo mostra a evolução na taxa de homicídios na cidade de Juiz De Fora no período de 2012/2013, por faixa etária e região.



Fonte: ¹³OAB, 2014

Destacável nestes levantamentos é a constatação da participação de crianças, jovens e adolescentes, de forma efetiva e constante nas ocorrências relacionada a crimes violentos, como nos informa Arbex (2014), ao constatar que “Quinze por cento dos crimes ocorridos entre os anos de 2004 e 2008 em Juiz de Fora foram praticados por jovens do sexo masculino com idades de 16 e 17 anos. Das 41.274 detenções efetuadas nesse período, 6.073 correspondem a apreensão de garotos. Entre os registros que envolvem jovens até 18 anos de idade, 568 são de crimes violentos, sendo 81% correspondentes a assalto e roubo à mão armada. Em oito destas ocorrências, os garotos tinham menos de 12 anos. Os dados que, fazem parte de um estudo inédito da Polícia Militar, revelam que a prática de atos infracionais pela população infantojuvenil tem impactado a criminalidade violenta em Juiz de Fora.”

4.4-Exemplos a nível de Brasil

As constatações envolvendo adolescentes com o crime não são fatos exclusivos de uma cidade ou estado, e podem ser confirmados no levantamento nacional de informações penitenciárias Infopem (2014, p.48) onde é possível visualizar que “31% dos presos brasileiros estão na faixa de 18 a 24 anos e outros 25% encontram-se compreendidos entre 25 e 29 anos, somando o expressivo número de 56% de presos considerados jovens”. Esse fenômeno se espalha por todo o país de forma avassaladora, constante e vertiginosa, num cenário que vem se construindo aos poucos à vista das autoridades. Corroborando para afirmar que a política dos governos que vem se sucedendo ao longo dos anos, contribuem para encampar o verdadeiro papel do Estado. Com reflexos diretos sobre os investimentos

¹³Mapa traça perfil da violência na cidade.

das áreas “socio-estruturais” do país, como a ¹⁴Educação que hoje se transformou num campo de batalha Político-Sindical onde um lado apóia-se na cultura da greve como regra de combate, e o outro na ¹⁵Lei de responsabilidade fiscal como instrumento engessador de sua capacidade de ¹⁶“negociação”.

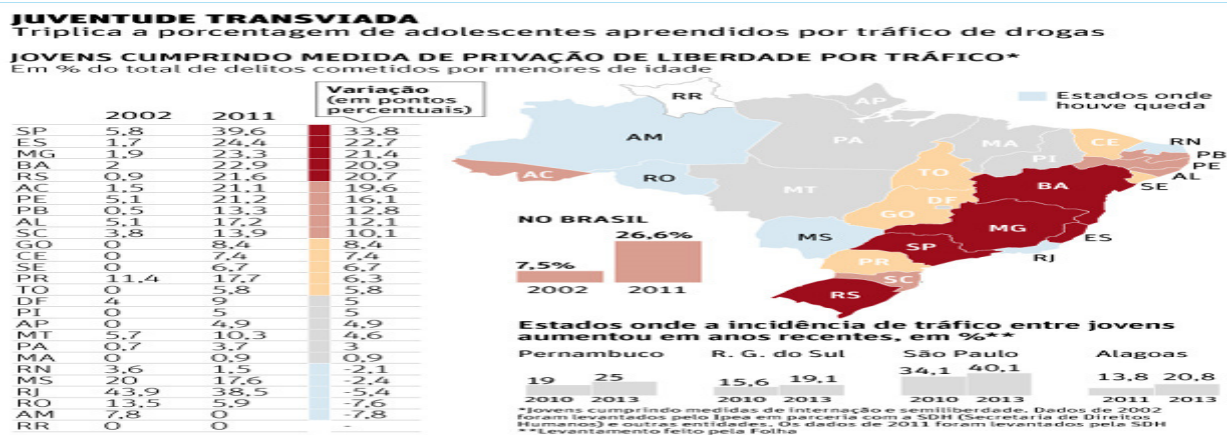
Outro indicativo deste fenômeno é o fechamento constante de postos de trabalho como constatado por Alegretti (2016) em que ele informa que “As demissões de trabalhadores com carteira assinada em maio [de 2016] superaram as contratações resultando no fechamento de 72.615”. Além da baixa capacidade de *geração de empregos* com ¹⁷rendimentos atrativos, e que se esvaírá em ritmo crescente no encalço da recessão econômica, somando-se a potenciais investimentos nestas áreas que vêm deixando de serem feitos, sendo realocados para atender interesses de grupos e partidos, com ideologias corporativas, relegando, portanto a grande maioria da população á própria sorte, tornando-a refém de um sistema mesquinho e egoísta, onde as concepções narcisistas e materialistas de uma minoria “massacram” a necessidade de vivência digna da maior parte da população.

Essa política protecionista de grupos, transmudados em falsas ideologias democráticas abre uma “ferida” nas camadas mais necessitadas que, apesar de lutarem de todas as formas possíveis e ao longo do tempo para tentar safar-se das armadilhas “socioeconômicas”, acabam sendo engolidos pelo esfacelamento geracional de sua casta, que refletira inevitavelmente em algum momento de sua evolução, comprometendo uma de suas camadas. Inferindo-se que, o momento crucial parece ter se iniciado ao fim do Sec.XX e início do Sec. XXI, e refletiu-se na camada adolescentes.

4.5-Drogas e Morte: inimigas íntimas

“O número de jovens que, como T. e F., não conseguiram dizer não ao tráfico de drogas, apesar da expansão do emprego formal e do aumento da escolaridade nos últimos anos, explodiu. Eles representavam 7,5% dos adolescentes que cumpriam medida de restrição de liberdade em 2002, segundo a Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Em uma década, esse percentual mais do que triplicou, atingindo 26,6% em 2011. A expansão ocorreu em 22 das 27 unidades da federação.” (FRAGA; BENITES, 2013)

O Gráfico abaixo mostra a evolução do número de adolescentes apreendidos por conta do envolvimento com o tráfico de drogas, num período linear, de 2002 a 2011 a nível de Brasil, fazendo um apanhado comparativo por estados, onde é clara e explosão evolutiva na maioria deles principalmente os que integram a região Sudeste, com exceção da Bahia que pertence a região Nordeste e o Rio de Janeiro que contrariando o senso comum midiático foi o único que registrou um decréscimo do fenômeno.

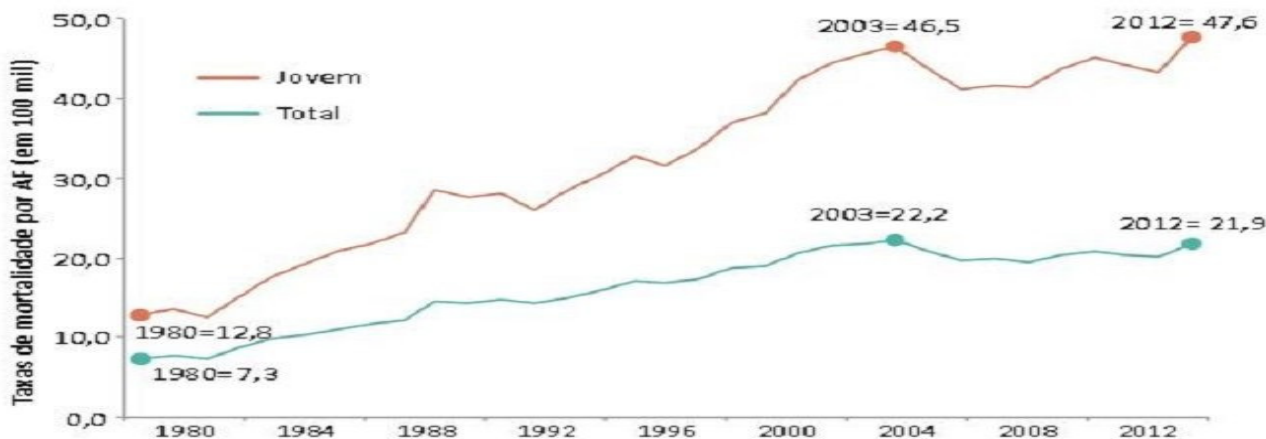


Fonte: Editoria de Arte/Folhapress 2013

¹⁴A cultura da greve, que se faz presente no setor educacional Brasileiro, parece “contribuir” para uma maior participação dos jovens no mundo crime, uma vez que ao não ter aula, vão em busca de uma atividade qualquer, tornando-se potenciais vítimas da violência.
¹⁵Lei 101/2000: A chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.
¹⁶Artimanha utilizada por todos os governos Estaduais ao alegarem que não podem conceder aumento aos Professores, alegando “ferir” a lei complementar 101 de 4 de maio de 2000 conhecida como Lei de responsabilidade fiscal que limita os gastos do estado com Funcionalismo.
¹⁷Brasil só cria vagas formais de até 1 salário mínimo, postado em 20 de julho de 2016 mostra Caged, Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/07/brasil-so-cria-vagas-formais-de-ate-1-salario-minimo-mostra-caged.html>>

Já o próximo gráfico mostra o total de mortes por emprego de armas de fogo , por 100 mil habitantes, no período de 1980 a 2012, fazendo uma clivagem entre a população jovem e a população total, ficando claro que o *escalar da violência entre adolescentes vem crescendo* a percentuais vertiginosos, a partir da década de 80 com picos em 1988, 1996 e mais que dobrando a partir dos anos 2000, se comparado a população total.

“Os dados revelam que mais de 880 mil pessoas morreram vítimas de disparo de arma de fogo no País entre 1980 e 2012. As principais vítimas são os jovens de 15 a 29 anos: o crescimento das mortes foi de 4.415 vítimas em 1980 para 24.882 em 2012. O aumento foi de 463,6% nesse período.” (VERMELHO, 2015)



Fonte: Mapa da violência 2015, apub, SIM/SVS/MS.

O exemplo do gráfico é pertinente, devido ao fato do mesmo fazer a comparação entre duas camadas da população que se envolveram em atos semelhantes, englobando um período linear, com ênfase no emprego da arma de fogo, que é o instrumento mais utilizado no mundo crime para se cometer atos ilícitos, sendo o preferido dos adolescentes para essa modalidade. Corrobora com a hipótese, de que foi a partir da década de 90, que a violência envolvendo adolescentes aumentou a níveis bem mais altos do que vinha ocorrendo até então.

5. Considerações Finais

A problemática envolvendo o escalar da violência juvenil, não se exaure em algumas laudas, pois é um fenômeno fluído, e que fornece um amplo campo para engajamento em pesquisas, oferecendo também um terreno bibliográfico vasto, e apto a ser explorado. Este trabalho propõe também, mesmo que de forma breve, uma análise acerca da hipótese de que a evolução da violência juvenil no Brasil perpassa à concepção da seara jurídica. Necessitando de ações afirmativas urgentes para sua anulação, que perpassem por um engajamento maior entre os poderes da Nação, da sociedade civil e das organizações não governamentais, afim de, se alinhar meios que possam neutralizar e controlar um fenômeno cada vez mais constante e próximo da família brasileira.

6. Referência.

ALEGRETTI, Laís, **Brasil fecha 72.615 vagas de trabalho formais em maio, diz ministério**. postado em 24 de junho de 2016, Disponível em < <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/brasil-fecha-72615-mil-vagas-de-trabalho-formais-em-maio.html> > Acesso em 18 de julho de 2016

ARAÚJO & COUTINHO, Denilson Cardoso de e Inês Joaquina Sant'Anna Santos. **80 anos do Código de Menores. Mello Mattos: a vida que se fez lei**. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n°1673, 30 de Janeiro de 2008. Disponível em: < <http://jus.com.br/revista/texto/10879> >. Acesso em: 22 de abril de 2016.

ARAÚJO, Marcos. , **O Drama familiar contra o crack, Jornal Tribuna de Minas, Juiz de fora**, Postado em 31 de Agosto de 2014, Arquivo pessoal, Disponível em < <https://www.facebook.com/tribunademinas/posts/784034001617092> > Acesso em 01 de setembro de 2014.

ARAÚJO, Marcos. , **Mapa vai mostrar 'explosão' de homicídios em 2 décadas**, Jornal Tribuna de Minas, Juiz de fora, Postado em 23 de Agosto de 2015, Disponível em < <http://leopoldinense.com.br/noticia/5415/mapa-vai-mostrar--explosao--de-homicidios-em-2-decadas> > Acesso em 21 de maio de 2016.

ARBEX, Daniela. **Em Juiz de Fora, Minas Gerais, jovens cometem 15% dos crimes**, Postado em 16 de maio de 2010, Disponível em < <http://www.ufjf.br/ladem/2010/05/16/em-juiz-de-fora-jovens-cometem-15-dos-crimes/> > Acesso em 22 de maio de 2016.

BUCIANO, Ângela. **O mundo do crime: possibilidade de intervenção a adolescentes em conflito com a lei**, Publicado em junho de 2004, Disponível em < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-44272004000100008 > Acesso em 10 de maio de 2016.

BORGES, Janine Borges Soares, **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica**, Publicada em 2002, Disponível em < <https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id186.htm> > Acesso em 18 de julho de 2016

BRASIL, Eca, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm > Acesso em 19 de janeiro de 2016.

BRASIL, **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**, Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm >. Acesso em 25 de janeiro de 2016.

BRASIL, **Mapa da Violência 2015 | Mortes Matadas por Armas de Fogo, Mapa da Violência** © Julio Jacobo Waiselfisz, Disponível em < <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015.php> > Acesso em 25 de janeiro de 2016.

BIO, Nando, **"O pior habitat que existe é a selva de pedra, já que nesta reside a mais destrutiva e perigosa das espécies"**. Disponível em < http://pensador.uol.com.br/autor/nando_bio/ > Acesso em 15 de maio de 2016.

CECILIA, Maria Cecília de Souza Minayo, **A violência na adolescência: um problema de saúde pública**, Publicado em Setembro de 2009, Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1990000300005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt > Acesso em 18 de julho de 2016

CNJ, Conselho Nacional De Justiça, **Audiência de Custódia, 2015** Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia> > Acesso em 18 de Julho de 2016

COELHO, B. I. & ROSA, E. M. (2013). **Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L. A.** Psicologia & Sociedade, 25(1), 163-173.

COSSETIN, Márcia **Socioeducação no Estado do Paraná: os sentidos de um enunciado necessário.** / Márcia Cossetin.— Cascavel, PR: UNIOESTE, 2012.

CUNHA, Carolina. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente completa 25 anos. Disponível em: < <http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/eca-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-completa-25-anos.htm> > Acesso em 10 de maio de 2016.

CUNHA&DAZZANI, Eliseu de Oliveira Cunha e Maria Virgínia Machado Dazzani, **A Escola e o adolescente em conflito com a lei: Desvelando as tramas de uma difícil relação** . Educação em Revista, Belo Horizonte, v.32,n.01,p. 235-259, Janeiro-Março 2016

BRASIL, **Lei 17943/1927, Código de Menores**, Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm > Acesso em 10 de maio de 2016

BRASIL, **Lei 6697/1979, Código de Menores**, Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm > Acesso em 10 de maio de 2016

BRASIL, **Lei 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente**, Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm > Acesso em 10 de maio de 2016

FABIO, Jose Fabio Rodrigues Maciel, **Ordenações Filipinas- considerável influência no direito brasileiro**, Publicada setembro de 2009 , Disponível em < <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas--consideravel-influencia-no-direito-brasileiro/484> > Acesso em 18 de julho de 2016

FERNANDES, Michele e Franciane, **O Conselho tutelar: uma análise histórica**. Disponível em <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:MinkYf9FBHwJ:www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario8/files/JA3NWCZ.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acessado em 10 de maio de 2016 .

FOUCAULT, Michel Foucault, **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões** Editora Vozes, São Paulo 2001, 262p.

FRAGA, Paulo, C. P. **Vida bandida: historia de vida, ilegalismos e carreiras criminais, Um estudo com presos do sistema carcerário do Rio de Janeiro**. Paulo Cesar Pontes Fraga. Verlag editora: Novas edições acadêmicas. São Paulo, 2015

FRAGA; BENITES. Érica fraga; Antonio benites **Triplca parcela de jovens internados por tráfico de drogas.**, folha de São Paulo ,Publicado em agosto de 2013, Disponível em:< <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1324683-triplca-parcela-de-jovens-internados-por-trafico.shtml> > Acesso em 22 de maio de 2015

FREITAS, Eduardo Freitas, **A industrialização brasileira**. Disponível em < <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/a-industrializacao-brasileira.htm> > Acesso em 18 de julho de 2016

GONSALVES, CRISTINA, **Adolescência, violência e uso de drogas: um estudo de casos múltiplos**, Publicado em junho de 2012, entrevistados ,nomes fictícios, Igor, Cristofer, Pedro e Tiago, Disponível em < <http://www.adolescenciaesaude.com/resumo.asp?id=313> >Acesso em 15 de maio de 2016.

G1,Globo,**75% dos Jovens infratores**, Publicado em abril de 2012, Disponível em:< <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/75-dos-jovens-infratores-no-brasil-sao-usuarios-de-drogas-aponta-cnj.html> > Acesso em 22 de setembro de 2014.

HOLANDA, Izabele Pessoa. **A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051 >. Acesso em 19 de julho de 2016.

INFOPEM, **levantamento nacional de informações penitenciárias Infopem**,Junho de 2014,DEPEN_MJ. Disponível em < <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf> > Acesso em 5 de junho de 2016.

JOSE, Murilo, D.Consulta: **Conselho Tutelar - Delegacia - Infrator - Entrega de adolescente apreendido**, postado em 18 de setembro de 2013, Disponível em < <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1495> > Acesso em 12 de dezembro de 2015

MIGALHAS, **Primeiro código de infância e adolescência faz 80 anos e é tema de exposição no RJ**, Publicada em outubro de 2007.Disponível em < <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI47249,11049-Primeiro+codigo+de+infancia+e+adolescencia+faz+80+anos+e+e+tema+de> > Acesso em 18 de julho de 2016

NERI; OLIVEIRA, Cristiano Neri, Luiz Carlos de Oliveira, **A Doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral:infância e adolescência sob controle e proteção do estado**, II Simpósio nacional de educação,novembro de 2010,Disponível em < <http://cac-php.unioeste.br/eventos/iisimposioeducacao/anais/trabalhos/221.pdf> > Acesso em 18 de julho de 2016

OAB, Juiz de fora. **Mapa traça perfil da violência na cidade**. Publicado em 08 de abril de 2014, Disponível em: < <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/noticias/exibir/1528/Mapa-traca-perfil-da-violencia-na-cidade.html/sala> > Acesso em 20 de abril de 2016

PAES, Janiere Portela Leite, **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos**,Disponível em < <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos> >A cesso em 05 de agosto de 2016

PASSOS, Vladimir. **A Comissária de Menores e o Inspetor de Quarteirão**, postado em 18 de dezembro de 2011, Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2011-dez-18/segunda-leitura-comissaria-menores-inspetor-quarteirao> > Acesso em 25 de fevereiro de 2016.

SCOTA; MOUGEOLLE. Guilherme Scottá e Léa Mougeolle, **“Max Weber – Teoria da Burocracia e a Teoria da Ação Social**, postado em 13 de março de 2013, Disponível em < <http://www.sociologia.com.br/max-weber-teoria-da-burocracia-e-teoria-da-acao-social/> > Acesso em 15 de maio de 2016.

SCHMITT, Rodrigo Schmitt, **Redução da maioridade penal para 16 anos. A favor ou contra?** Postado em 29 de fevereiro de 2008, Disponível em < <https://jus.com.br/duvidas/70197/reducao-da-maioridade-penal-para-16-anos-a-favor-ou-contr> > Acesso em 18 de julho de 2016.

SITE, Sociedade da informação e tecnologia, **Cidade, codinome selva de pedra**, postado em 03 de outubro de 2011, Disponível em < <https://sociedadeinformacaoetecnologias.blogspot.com.br/2011/08/cidade.html> > Acesso em 15 de maio de 2016.

SOUZA, Fátima Souza, **O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA**, Disponível em < <http://pessoas.hsw.uol.com.br/febem1.htm> > Acesso em 18 de julho de 2016

URIBE, Gustavo Uribe, **Cresce participação de crianças e adolescentes em crimes**, Publicada em abril de 2013. Disponível em < <http://oglobo.globo.com/brasil/cresce-participacao-de-criancas-adolescentes-em-crimes-8234349> > Acesso em 18 de julho de 2016

VALERIA, Laura Valéria Pinto Ferreira, **Menores desamparados da proclamação da Republica ao estado novo**, Postado em 2010, Disponível em < <http://www.uff.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a5.pdf> > Acesso em 19 de julho de 2016

VERMELHO, **A arma não tem outra finalidade senão matar**, Postado em 27 de novembro de 2015, Disponível em < http://www.vermelho.org.br/coluna_print.php?id_coluna_texto=7372&id_coluna=146 > Acesso em 13 de Dezembro de 2015.

VIOLENCIA, Mapa, **Mapa da violência. Os jovens do Brasil 1998**, Disponível em < http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/MapaViolencia_1.pdf > Acesso em 10 de julho de 2015.

VIOLENCIA, Mapa, **Mapa da violência. Os jovens do Brasil 2005**, Disponível em < http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/MapaViolencia_IV.pdf > Acesso em 10 de julho de 2015.

VIOLENCIA, Mapa, **Mapa da violência. Os jovens do Brasil 2014**, Disponível em < http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf > Acesso em 10 de julho de 2015.

ZALUAR, Alba. **Sociabilidade, institucionalidade e violência**. In Alba Zaluar (Ed.), Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas (pp. 57-78). 2004, Rio de Janeiro: Editora FGV